



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

08/08/2017

INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. PRECATÓRIOS.....	1 - 4
1.2. UNIDADE DE MONITORAMENTO CARCERÁRIO.....	5 - 6
2. JORNAL O IMPARCIAL	
2.1. DECISÕES.....	7 - 8
2.2. PRESIDÊNCIA.....	9
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. DECISÕES.....	10 - 11

Institucional

Depósito para pagar precatórios questionado no Supremo

Procurador-geral da República, Rodrigo Janot, aponta inconstitucionalidade de sete normas paulistas; prática é adotada também pelo governador Flávio Dino. **POLÍTICA 3**

Uso de depósitos para pagar precatórios é questionado no STF

Procurador-geral da República aponta inconstitucionalidade de sete normas paulistas; prática é adotada também pelo governador Flávio Dino

GILBERTO LÉDA

Da editoria de Política

Arquivo

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra sete normas paulistas que tratam do repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Poder Executivo do Estado de São Paulo para o pagamento de precatórios.

No fim do mês de julho, no Maranhão, o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Cunha, autorizou a habilitação do Executivo para o pagamento de precatórios com verba desse mesmo tipo de depósito.

Para Janot, as normas paulistas violam os dispositivos constitucionais relativos à divisão de funções, ao direito fundamental de propriedade dos titulares de depósitos, ao direito fun-



Prefeito de Matões, Coutinho, aliado de Dino, sofreu intervenção judicial

damental de acesso à justiça, ao princípio do devido processo legal substantivo e à duração razoável do processo.

O procurador-geral explica que o Decreto 62.411/2017 determina transferência à conta única do tesouro de 75% do montante atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, em processos em que o estado, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes sejam parte, em processos sob jurisdição de quaisquer tribunais. É de 10% do montante atualizado dos demais depósitos judiciais efetuados no estado, em processos do Tribunal de Justiça, excetuados os destinados à quitação de créditos de natureza alimentícia. Previsões semelhantes constam dos Decretos 46.933/2002, 51.634/2007, 52.780/2008 e 61.460/2015.

Por sua vez, a Portaria 9.397/2017 regulamenta procedimentos internos do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), no tocante à habilitação de entes federados ao recebimento de

transferências de depósitos judiciais, bem como regulamenta as atribuições do Banco do Brasil, as providências a serem tomadas em caso de insuficiência de saldo do fundo garantidor e a exclusão de ente federado do regime da EC 94/2016 em caso de descumprimento por três vezes da recomposição do fundo. Já a Lei paulista 12.787/2007 autoriza a transferência ao tesouro estadual de 70% dos depósitos judiciais e administrativos referentes a processos judiciais e administrativos, de que seja parte o estado.

Conta única

Na avaliação de Janot, todas as normas admitem transferência de valores depositados judicial e administrativamente à conta única do estado, a fim de assegurar o pagamento de precatórios judiciais, dívida fundada e outros gastos.

“Previsões desse teor não encontram amparo na Constituição da República, ainda que posteriores à autorização conferida pela

MAIS

Janot ajuizou também Adin

Além da ação específica contra as normas paulistas que autorizam o uso dos depósitos, Janot ajuizou no Supremo uma Adin anterior em que questiona a própria Emenda Constitucional (EC) 94/2016, na parte em que insere a possibilidade de utilização de depósitos judiciais para pagamento de precatórios.

Emenda Constitucional 94/2016, porquanto esta padece igualmente de inconstitucionalidade e está submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal”, alega, numa referência à ADI 5679, de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso.

No Maranhão, R\$ 90 milhões serão retirados de depósitos

Valendo-se de norma parecida com a paulista, o governador do Maranhão, Flávio Dino (PCdoB), conseguiu autorização do presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Cunha, para utilizar R\$ 90 milhões de depósitos judiciais em precatórios.

A decisão foi tomada no bojo de um processo administrativo protocolado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) pouco

antes de o Judiciário liberar uma lista com 175 alvarás de credores prioritários que já começaram a ser pagos. No total, são 321 beneficiários considerados prioritários.

O governo tentou a habilitação para uso dos depósitos no dia 12 de julho, mas teve o pedido inicialmente negado pela juíza Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, gestora em exercício da Coordenação de Precatórios.

O indeferimento inicial se deu por questões formais. Uma portaria do Tribunal de Justiça, de 4

de julho, define uma série de documentos a serem apresentados em caso de solicitação de habilitação para uso dos depósitos.

Segundo a magistrada, o governo apresentou apenas um deles. "Certidão de lavra da Coordenadora de Precatórios atesta que o Estado do Maranhão instruiu os autos tão somente com o Termo de Compromisso firmado pelo Governador do Estado referente à utilização dos depósitos judiciais em que o ente federado não é parte", despachou ela. ●

Órgão internacional e TJMA debatem a segurança no Maranhão

Reunião foi entre membros do grupo gestor de criação da representação no estado e do Observatoire International Des Prisons (Section Française/OIP-SF)

Reprodução

A implementação de projetos, ações e programas direcionados à melhoria dos sistemas de justiça criminal e de segurança no Maranhão foi o principal assunto da reunião – via ‘Skype’ – entre representantes do grupo gestor responsável pela criação do Observatório de Direitos Humanos do Maranhão e o médico Antonie Lazarus, membro do Observatoire International Des Prisons (Section Française/OIP-SF).

Fundado na França, em 1996, o Observatoire International Des Prisons – que tem sede em Paris (França) – defende os direitos e a dignidade de prisioneiros através de análise de políticas criminais e penais, que estão no centro dos problemas da sociedade. A tradução da reunião foi feita pela pelo juiz Artur Gustavo, mestre e



doutorando na Université Paris I Pantheon – Sorbonne (Paris/França), em Direito Comparado e Direito Penal.

“A articulação e o intercâmbio de ideias e estudos com o ‘Observatoire International Des Prisons’ trazem subsídios importantes para o trabalho que desenvolvemos no momento com vistas à resolução dos problemas que atingem o sistema penitenciário e o sistema de segurança pública no Estado do Maranhão”, afirmou o desembargador Froz Sobrinho, coordenador geral da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Poder Judiciário (UMF).

O juiz Fernando Mendonça – titular da 2ª Vara de Execução Penais de São Luís e membro do grupo gestor do Observatório de Direitos Humanos do Maranhão – participou da reunião, ocasião em que reforçou a necessidade de patrocínio de estudos, pesquisas e a formação de base de dados visando à realização de projetos, programas

e ações direcionadas.

Participaram também da reunião Ariston Chagas Apoliano Junior (exercendo a função de secretário-executivo do Observatório de Direitos Humanos do Maranhão), professor Márcio Aleandro Correia Teixeira (Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão), professora Rosângela Guimarães Rosa (Departamento de Ciências Contábeis e Administração da Universidade Federal do Maranhão).

Cooperação

Além do Observatoire International Des Prisons, o grupo gestor responsável pela criação do Observatório de Direitos Humanos do Maranhão reuniu-se, nas últimas semanas, com várias instituições do Estado, incluindo a Universidade Federal do Maranhão, Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão, Defensoria Pública do Estado e Procuradoria Ge-

ral da Justiça do Maranhão.

As reuniões tiveram como tema a atualização dos termos de coo-

Objetivo é traçar ações de melhoria

Membros se reuniram com outros órgãos

Grupo gestor no Maranhão foi criado este ano

peração, visando estudos e pesquisas nas áreas da Justiça Criminal e de Segurança Pública, notadamente na Execução Penal e na Saúde Mental, através das informações prestadas pela Unidade de

Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.

Criação

O grupo gestor do Observatório de Direitos Humanos do Maranhão foi criado pela Portaria TJ 52422017, tendo como objetivo a efetivação das propostas apresentadas no 1º Encontro para Formação do Observatório de Direitos Humanos do Estado do Maranhão, realizado nos dias 8 e 9 de maio de 2017.

É formado pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB, Núcleo de Estudos da Violência da UFMA, Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público do Maranhão, Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública e Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC). ●

TJ decide pedir por intervenção em Matões

POLÍTICA

DÍVIDA

TJ decide por intervenção em Matões

Os desembargadores das Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) julgaram procedente uma representação para intervenção do Estado no município de Matões, em razão de descumprimento de ordem judicial. A decisão unânime não afasta o prefeito Ferdinando Araújo Coutinho (PSB) do cargo, e tem o fim específico de assegurar que a administração municipal pague precatório no valor de R\$ 247.417,86 devido ao Estado.

O desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro, relator da representação interventiva, determinou que a decisão seja comunicada ao governador do Estado, a quem cabe decretar e

executar a intervenção. Os autos serão encaminhados ao presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, a quem compete comunicar o teor da decisão ao chefe do Executivo.

De acordo com o voto do relator, o fundamento da medida está relacionado com o descumprimento de ordem judicial relativa a precatório datado de 2003. Castro verificou que o Município de Matões possui dívida, oriunda de sentença transitada em julgado, que originou o precatório, pendente de pagamento desde o ano de 2004, situação que configura patente transgressão à Constituição Federal, bem como à Estadual, ante o comportamento recalci-

trante de inadimplência.

O município sustentou a inclusão da despesa no orçamento para o exercício financeiro de 2013, mas o relator, de acordo com o parecer do Ministério Público do Maranhão (MPMA), entendeu que a mera inclusão não se mostra suficiente para afastar a inadimplência.

Dívida

Vicente de Castro disse que, mesmo tendo oportunidade, em mais de uma ocasião, de demonstrar, por meio de documentos, o pagamento da dívida existente, o município limitou-se em insistir que o débito era de responsabilidade de gestão anterior. Além

de registrar a ausência de pagamento, o relator considerou inexistente qualquer justificativa capaz de afastar a medida pleiteada pelo Estado. Para ele, o município demonstrou patente descaso ao agir como se o cumprimento da determinação judicial dependesse da conveniência do gestor.

O desembargador destacou não ser o caso de regime especial de pagamento porque o município não se manifestou pelo parcelamento, e também entendeu não caber a determinação de sequestro ou bloqueio de verbas públicas, diante da ausência de pedido pela parte credora, sendo, além disso, medida de atribuição da Presidência do Tribunal.

BASTIDORES

Raimundo Borges
 bastidores@oimparcial.com.br



2 O desembargador Cleo-
 nes Cunha disse, a este
 Bastidores, que não está
 de olho na presidência
 do Tribunal Regional
 Eleitoral tão logo deixe
 a presidência do TJ-MA.
 Ele deseja, sim, ir para o
 TRE, mas como corre-
 gedor e vice-presidente,
 na eleição que ocorrerá
 ainda em 2017. O man-
 dato do presidente Rai-
 mundo Barros termina
 no dia 17 de dezembro.

TJMA determina intervenção do Estado no município de Matões por inadimplência

..... PÁG. 4 [C1]

TJMA determina intervenção do Estado em Matões por inadimplência

Os desembargadores das Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) julgaram procedente uma representação para intervenção do Estado no Município de Matões, em razão de descumprimento de ordem judicial. A decisão unânime não afasta o prefeito do cargo e é com o fim específico de assegurar que a administração municipal pague precatório no valor de R\$ 247.417,86, devido ao Estado. O desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro, relator da representação interventiva, determinou que a decisão seja comunicada ao governador do Estado, a quem cabe decretar e executar a intervenção. Os autos serão encaminhados ao presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, a quem compete comunicar o teor da decisão ao chefe do Executivo. De acordo com o voto do relator, o fundamento da medida está relacionado com o descumprimento de ordem judicial relativa a precatório datado de 2003. Castro verificou que

o Município de Matões possui dívida, oriunda de sentença transitada em julgado, que originou o precatório, pendente de pagamento desde o ano de 2004, situação que configura patente transgressão à Constituição Federal, bem como à Estadual, ante o comportamento recalcitrante de inadimplência. O Município sustentou a inclusão da despesa no orçamento para o exercício financeiro de 2013, mas o relator, de acordo com o parecer do Ministério Público do Maranhão (MPMA), entendeu que a mera inclusão não se mostra suficiente para afastar a inadimplência. Vicente de Castro disse que, mesmo tendo oportunidade, em mais de uma ocasião, de demonstrar, por meio de documentos, o pagamento da dívida existente, o Município limitou-se em insistir que o débito era de responsabilidade de gestão anterior. Além de registrar a ausência de pagamento, o relator considerou inexistente qualquer justificativa capaz de afastar a medida pleiteada

pelo Estado, entendendo que o Município demonstrou patente descaso ao agir como se o cumprimento da determinação judicial dependesse da conveniência do gestor. Após citar decisões semelhantes do próprio TJMA, o desembargador Vicente de Castro destacou não ser o caso de regime especial de pagamento, uma vez que o Município não se manifestou pelo parcelamento, e também entendeu não caber a determinação de sequestro ou bloqueio de verbas públicas, diante da ausência de pedido pela parte credora, sendo, além disso, medida de atribuição da Presidência do Tribunal. O relator votou pela procedência da representação, para reconhecer a pertinência da intervenção estadual no Município de Matões, a fim de que seja efetivado o pagamento do precatório em favor do Estado. O voto, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, foi acompanhado pelos demais desembargadores presentes.